TERMO ADITIVO Nº 90/2026, DE11 DE NOVEMBRO DE 2026
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 90/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2025 – PROCESSO Nº 98/2025

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 90/2025, celebrado entre o MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS e a empresa PORTAL CONECTA LTDA., para prestação de serviços de comunicação digital, tendo por objeto a prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, com reajustamento de preços na forma contratualmente prevista.

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 89.708.051/0001-86, com sede na Rua Rubert, nº 900, Centro, Fortaleza dos Valos/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, PAULO CEZAR MARANGON, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa PORTAL CONECTA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 55.386.975/0002-72, com sede na Rua Papa João XXIII, nº 157, Sala 01, Centro, Fortaleza dos Valos/RS, CEP 98.125-000, neste ato representada por seu sócio-administrador, LUCAS ANDREI RIBEIRO, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO ao Contrato nº 90/2025, vinculado à Dispensa de Licitação nº 32/2025 – Processo nº 98/2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e das condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 90/2025 por mais 12 (doze) meses, mantendo-se a prestação de serviços de comunicação digital, abrangendo a produção, edição e disseminação de conteúdo audiovisual institucional em plataformas digitais, conforme as condições do contrato originário e de seu Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

2.1. Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 90/2025 pelo prazo de 12 (doze) meses, compreendido entre 19 de novembro de 2026 e 18 de novembro de 2027, em continuidade à vigência originária, cujo término está previsto para 18 de novembro de 2026.

2.2. A prorrogação encontra fundamento na Cláusula Quarta, item 4.2, do Contrato nº 90/2025 e nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerada a natureza contínua dos serviços e a permanência da necessidade de comunicação institucional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

3.1. O valor mensal originariamente contratado é de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), correspondente ao valor total de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) para 12 (doze) meses.

3.2. Considerando o disposto na Cláusula Sexta, item 6.1, e no art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, fica reconhecida, para fins do primeiro reajustamento, a data-base de 23/10/2025, correspondente à planilha formal do orçamento estimado da contratação juntada ao Processo Administrativo nº 98/2025, sujeita à conferência da documentação de consolidação do orçamento e à análise jurídica. Completada a anualidade em 23/10/2026, aplica-se o INPC acumulado de outubro/2025 a setembro/2026, de 4,29%, conforme divulgação oficial do IBGE em 09/10/2026.

3.3. Pela aplicação de 4,29% ao valor mensal original de R$ 2.500,00, o valor do reajuste é de R$ 107,25 por mês, passando o preço mensal a R$ 2.607,25 (dois mil seiscentos e sete reais e vinte e cinco centavos) e o valor estimado da vigência prorrogada de 12 (doze) meses a R$ 31.287,00 (trinta e um mil duzentos e oitenta e sete reais), conforme Memória de Cálculo anexa, integrante deste instrumento.

3.4. Os efeitos financeiros do primeiro reajustamento são considerados a partir de 23/10/2026, após a conferência da data-base e aprovação jurídica, inclusive quanto a eventual diferença referente aos serviços prestados de 23/10/2026 a 18/11/2026. A diferença, se devida, será apurada em memória complementar segundo os períodos efetivamente executados e medidos, vedada a aplicação automática de uma mensalidade integral a frações de período. Permanecem mantidas as condições de pagamento do contrato originário.

CLÁUSULA QUARTA – DA VANTAJOSIDADE E DA JUSTIFICATIVA

4.1. A prorrogação decorre da continuidade da necessidade administrativa e tem como fundamentos técnicos e operacionais os elementos constantes do Parecer Técnico de Fiscalização e Gestão Contratual, inclusive a manutenção das rotinas de comunicação institucional, os custos administrativos de nova contratação e os riscos relacionados à transição entre prestadores.

4.2. A análise técnica considerou, de forma conjunta, os aspectos administrativos, operacionais e econômico-financeiros da continuidade do serviço, sem afirmar realização de pesquisa comparativa de preços de mercado específica para este aditamento.

4.3. A avaliação dos elementos constantes do processo e o ateste da autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração constituem fundamento da prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. A anuência da CONTRATADA à prorrogação e às condições ora pactuadas fica formalizada pela assinatura do presente instrumento, sem prejuízo dos documentos de concordância que integrem o processo administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PLANEJAMENTO

5.1. Há disponibilidade orçamentária para a cobertura das despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo no exercício de 2026, conforme informação orçamentária de 04 de novembro de 2026, observada a seguinte classificação:

Órgão: 03 – Secretaria de Administração e Planejamento; Unidade: 01 – Administração e Planejamento; Classificação funcional/programática: 04.122.021 – Gestão e Manutenção de Serviços; Projeto/Atividade: 2032 – Manutenção da Divulgação Social; Dotação reduzida: 83; Natureza da despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Saldo da verba: R$ 19.897,30; Valor orçado: R$ 203.820,79.

5.2. As despesas decorrentes da execução contratual no exercício de 2027 correrão à conta das dotações orçamentárias próprias daquele exercício, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

6.1. A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de Mariana Kiefer Bitencort, designada(o) pela Portaria nº 12.709/2026, observadas as atribuições do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a disciplina do contrato originário.

6.2. A designação atual não importa atribuição retroativa de acompanhamento pessoal de serviços executados antes de sua efetivação, permanecendo o histórico contratual documentado pelos registros, atestes e demais elementos constantes dos autos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO E DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

7.1. O aditamento funda-se na Cláusula Quarta, item 4.2, e na Cláusula Sexta, item 6.1, do Contrato nº 90/2025 e nos arts. 91, 92, § 3º, 94, 106, 107 e 136, I, da Lei nº 14.133/2021, observada a instrução do Processo Administrativo nº 98/2025. O reajustamento é registrado no mesmo instrumento de prorrogação, sem prejuízo da possibilidade legal de apostilamento.

7.2. Integram a instrução a manifestação da contratada, o parecer técnico, a planilha de orçamento estimado de 23/10/2025, a memória de cálculo do INPC, a comprovação de habilitação e regularidade, o extrato orçamentário de 04/11/2026, a conciliação da divergência entre as dotações reduzidas 83 e 12204, a confirmação dos créditos de 2027 no momento próprio, a análise jurídica e a manifestação fundamentada da autoridade competente quanto à vantajosidade e autorização da prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO E INTEGRAÇÃO

8.1. Permanecem inalteradas e ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 90/2025 não expressamente modificadas pelo presente instrumento.

8.2. O presente Termo Aditivo integra o Contrato nº 90/2025, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA

9.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente Termo Aditivo no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo aplicável às contratações diretas, de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura, sem prejuízo da divulgação no Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial do Município, observada a legislação aplicável.

9.2. A divulgação no PNCP constitui condição indispensável à eficácia deste instrumento, conforme art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica mantido o foro da Comarca de Cruz Alta/RS, previsto no contrato originário, para dirimir as questões decorrentes deste Termo Aditivo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza dos Valos/RS, 11 de novembro de 2026.

PAULO CEZAR MARANGON:45269360063

Assinado digitalmente por PAULO CEZAR MARANGON:45269360063
ND: C=BR, CN=PAULO CEZAR MARANGON:45269360063, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.11.11 10:39:17-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS
PAULO CEZAR MARANGON – Prefeito Municipal
CONTRATANTE

PORTAL CONECTA LTDA.
LUCAS ANDREI RIBEIRO – Sócio-administrador
CONTRATADA